DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7982/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/15092/2014
PROTOCOLO	:	1535304
ÓRGÃO	:	PREFEITUTA MUNICIPAL DE SONORA - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 131/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	CONSAÚDE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 17/2014
OBJETO DO CONTRATO	:	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE, UTILIZANDO AS TÉCNICAS DE INFORMÁTICA ADEQUADA AO SISTEMA SIA/SUS E AOS PRECEITOS E NORMAS TÉCNICAS EMANADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MEDIANTE A LOCAÇÃO DE SOFTWARE APLICATIVOS COM GARANTIA DE MANUTENÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.000,00
VIGÊNCIA	:	5/8/2014 A 1/10/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N. 8666/1993. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 131/2014, que foi celebrado entre o Município de Sonora – MS e a empresa Consaúde – Comércio e Serviços de Informática Ltda., pelo valor inicial de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e assessoria técnica em saúde, utilizando as técnicas de informática adequada ao sistema SIA/SUS e aos preceitos e normas técnicas emanadas do Ministério da Saúde, mediante a locação de software aplicativos com garantia de manutenção, cuja vigência contratual perdurou pelo período de 5/8/2014 a 1/10/2016.

A regularidade do procedimento licitatório – Convite n. 17/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 131/2014 e da formalização do 1º

Termo Aditivo, foram confirmadas por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-5824/2016 (peça 44, fs. 325-327).

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos constantes dos autos, entendeu pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato (peça 60, fs. 489-492).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade do segundo aditivo e da execução financeira do contrato (peça 61, fs. 493-495).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao 2º Termo Aditivo (peça 57, fs. 460-461), por meio do qual a vigência do contrato foi prorrogada em dois meses – 3/8/2016 a 1/10/2016 - e acrescido o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ao montante inicial previsto para a execução do contrato. Restou demonstrado que foram observados os limites legais previstos nos arts. 57, II e 65, § 1º, da lei n. 8666/1993.

Denota-se também, que o aditivo foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e comprovante da sua tempestiva publicação, tendo sido demonstrada ainda a sua remessa tempestiva a esta Corte, restando assim atendido o disposto no art. 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, bem como as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da INTC/MS n. 35/2011.

No que se refere à execução financeira do contrato, a equipe técnica da 5ª ICE apurou os seguintes valores finais (peça 60, fs. 490-491):

Valor final do Contrato n. 131/2014	R$ 72.000,00
Total Empenhado (NE)	R$ 120.000,00
Total Anulado (NAE)	R$ 42.000,00
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE-NAE)	R$ 78.000,00

Despesa Liquidada (NF)	R$ 78.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 78.000,00

A efetiva prestação dos serviços contratados foi confirmada por meio dos atestos de recebimentos lançados nas respectivas notas fiscais trazidas aos autos (peça 47, fs. 330-426).

Portanto, fica evidente o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

À peça 47, f. 426 consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 131/2014, nos termos dos arts. 57, II, 61, parágrafo único, 65, § 1º, todos da lei n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, bem como em atendimento às normas procedimentais presentes no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS